

PARECER N° , DE 2014

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**, sobre O Ofício “S” n.º 36, de 2013 (Ofício n.º 341/MI, de 22 de agosto de 2013, na origem), por meio do qual o Ministro da Integração Nacional encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao Exercício de 2012.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**, o Ofício “S” n.º 36, de 2013 (Ofício n.º 341/MI, de 22 de agosto de 2013, na origem), por meio do qual o Ministro da Integração Nacional encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao Exercício de 2012.

A apreciação da matéria por esta Comissão encontra respaldo no § 4.º do art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, *in verbis*:

“Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

....

§ 4.º O relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da

questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle.”

Por sua vez, o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 104-A, confere à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo competência para opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional, bem como programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

A presente matéria encontra-se instruída pelo Relatório do FCO de Gestão do Exercício de 2012, apresentado aos órgãos de controle interno e externo; demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2012 devidamente auditadas; Parecer-Conjunto n.º 25-SFRI/SUDECO, de 27 de maio de 2013, do Ministério da Integração Nacional; Resolução CONDEL/SUDECO n.º 008/2013, publicada na página 28 da Seção I do D.O.U. de 25 de julho de 2013; Parecer da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o relatório ora em análise; Requerimento n.º 07, de 2013, do Senado Federal, dirigido ao TCU; bem como resposta daquela Corte de Contas.

Por fim, o Ministro de Estado da Integração Nacional e também Presidente do Condel/Sudeco, concluiu seu ofício de encaminhamento informando que o Relatório em análise foi aprovado *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme Resolução Condel/Sudeco n.º 008/2013 – parte integrante da instrução da presente matéria –, tendo já sido discutido e votado na 2.^a Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida em 30/07/2013.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamentou o

art. 159, Inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento.

Sua principal fonte de recursos é constituída pelo repasse, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, de 0,6% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

A área de abrangência do FCO está restrita à Região Centro-Oeste, integrada pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal. De acordo com os registros do IBGE, a Região contava com 466 municípios até 2012.

A administração do FCO é exercida pelos seguintes órgãos/entidades:

- Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco);
- Ministério da Integração Nacional; e
- Banco do Brasil

O Relatório de Gestão do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, Exercício 2012, em análise por esta Comissão, foi apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas ordinária anual a que a Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, devendo ser elaborado de acordo com disposições do Tribunal de Contas da União e respectivo órgão de controle interno.

O Relatório de Gestão do FCO deve destacar as ações relevantes e também as dificuldades enfrentadas durante o exercício a que se refere. É, portanto, por meio dele que se pode aferir se os objetivos e metas do FCO foram alcançados.

A composição anual do montante de recursos previstos para a execução orçamentária do FCO leva em conta as transferências do Tesouro Nacional, disponibilidade remanescente do exercício anterior, os retornos

de financiamentos e o resultado operacional do Fundo, deduzidos os recursos comprometidos com as parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores.

Em linhas gerais, o Relatório de Gestão apresenta uma série de informações qualitativas e quantitativas, contábeis e financeiras, relativas ao desempenho do FCO durante o Exercício de 2012, das quais destacamos as seguintes: i) origem dos recursos; ii) contratações por Estado; e iii) metas de desempenho para o Exercício de 2012.

Com relação à origem dos recursos previstos e valores efetivamente arrecadados em 2012, apresentamos a tabela a seguir discriminando as fontes das disponibilidades financeiras:

**TABELA I – Origem dos Recursos do FCO
Previsto x Realizado - Exercício 2012**

Origem dos Recursos	R\$ milhões	
	Previsto	Realizado
Saldo de Exercícios Anteriores	617,5	617,5
Retorno de Operações	3.074,4	2.669,6
Repasses do Tesouro Nacional	1.920,8	1.726,8
Resultado Operacional	121,7	181,5
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em anos anteriores	(760,3)	(447,5)
Total	4.974,1	4.747,9

No que tange à contratação de operações de crédito, durante o ano de 2012 foram contratadas 62.711 operações, totalizando R\$ 5.862,0 milhões. Os investimentos do FCO Empresarial somaram R\$ 2.546,8 milhões, representando 43,5% do montante contratado, enquanto as contratações do FCO Rural atingiram R\$ 3.314,2 milhões, equivalentes a 56,5% do total aplicado no período. As duas tabelas a seguir apresentam a distribuição dos recursos por Estado, em valores percentuais e recursos financeiros.

**TABELA II – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS CONTRATAÇÕES
Previsto x Executado em 2012 por Estado**

SETOR	Em %									
	DF		GO		MT		MS		TOTAL	
	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.	Prev.	Exec.
FCO Empresarial	15,2	7,3	14,5	12,3	14,5	12,7	11,5	11,2	55,7	43,5
FCO Rural	3,8	2,0	14,5	19,6	14,5	18,4	11,5	16,5	44,3	56,5
TOTAL	19,0	9,3¹	29,0	31,9	29,0	31,1	23,0	27,7	100,0	100,0

**TABELA III – CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR ESTADO
Executado em 2012**

SETOR	DF	GO	MT	MS	R\$ mil	
					TOTAL	TOTAL
FCO Empresarial	427.348	718.631	743.215	657.570		2.546.764
FCO Rural	118.019	1.150.616	1.079.579	965.992		3.314.206
TOTAL	545.367	1.869.247	1.822.794	1.623.562		5.860.970

Por meio da Resolução n.º 319, de 14 de setembro de 2007, o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste criou diversos indicadores de desempenho com o objetivo de aprimorar e monitorar a gestão do FCO. A Tabela IV abaixo apresenta os principais indicadores constantes do Relatório.

¹ A baixa aplicação no DF já foi objeto de recomendação dos órgãos de controle ao Ministério da Integração Nacional, dado que historicamente o DF não atinge a meta estabelecida, apesar de esforços tais como a realização de eventos de “FCO Itinerante” para a divulgação das linhas de financiamento.

**TABELA IV – INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO
Previsto x Executado em 2012**

INDICADOR	Previsto	Executado
Índice de Aplicação	87,0%	112,80%
Índice de Contratações de Menor Porte	51,0%	68,30%
Índice de Inadimplência	2,0%	0,52%
Índice de Cobertura de Contratações no Exercício	100,0%	99,80%
Índice de Operações com Novos Beneficiários	15,0%	22,20%
	DF	19,0%
Índice de Contratações por UF	GO	29,0%
	MT	29,0%
	MS	23,0%
Índice de Contratações por Setor	Rural	44,3%
	Empresarial	55,7%
Índice de Tempo Médio de Contratação	35 dias	29 dias

Importa ressaltar que o Relatório de Gestão do FCO – 2012 foi objeto de análise, em fevereiro deste ano, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado, de cujo Parecer destacamos o seguinte trecho:

“...

Constam outras informações relevantes do Relatório encaminhado. Contudo, o seu volume exige equipe técnica direcionada aos seus tratamento e análise por longo período. O tribunal de Contas da União (TCU) tem por missão institucional auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, e está incumbido de julgar as contas do FCO, objeto do Relatório sobre o qual se debruça esta Comissão.

A Corte de Contas é o braço técnico adjutório do Parlamento, possuindo profissionais dedicados única e exclusivamente a promover a análise dessas contas, podendo fornecer a esta Casa um produto mais elaborado do que a simples leitura dos números lançados no Relatório de Gestão.

Nesse sentir, o mais adequado é conhecer o Ofício “S” n.º 36, de 2013, arquivá-lo e demandar ao TCU que encaminhe a esta CMA cópia do acórdão que julgar as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referentes ao exercício de 2012, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem.”

O Parecer concluiu pelo conhecimento do assunto, pelo arquivamento do Ofício “S” n.º 36, de 2013, e pela aprovação de requerimento nos seguintes termos:

“Nos termos dos arts. 49, inciso X, e 71, caput e inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos regimentais, solicita-se ao Tribunal de Contas da União que encaminhe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cópia do acórdão que julgar as contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste referentes ao exercício de 2012, bem como do relatório e voto que o fundamentarem.”

Em resposta ao citado requerimento, o Tribunal de Contas da União informou que o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2012 foi devidamente aprovado.

Esclareceu ainda que, a partir da Instrução Normativa TCU 57/2008, o Tribunal passou a adotar critérios de seletividade para julgamento das contas das unidades jurisdicionadas, por meio de Decisões Normativas. Nesse contexto, a Decisão Normativa TCU 124/12, não incluiu o FCO entre as unidades jurisdicionadas que teriam as contas de 2012 submetidas a julgamento.

Entendemos, dessa forma, que os objetivos do Requerimento de Informações aprovado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle foram atendidos, tendo em vista que, embora as contas do FCO de 2012, nos termos da citada Decisão Normativa, não tenham sido objeto de processo de contas ordinário constituído para julgamento, o Relatório de Gestão de 2012 do FCO foi aprovado pela Corte de Contas.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pelo conhecimento do Relatório de Gestão do FCO, Exercício 2012, bem como pelo arquivamento do Ofício “S” n.º 36, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14911.50437-96